



Diário Oficial

Estado de Goiás

GOIÂNIA, QUARTA-FEIRA, 12 DE JANEIRO DE 2022

ANO 185 - DIÁRIO OFICIAL/GO - Nº 23.715

SUPLEMENTO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 21.233, DE 12 DE JANEIRO DE 2022

Declara de utilidade pública a entidade que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a FEDERAÇÃO GOIANA DE FUTEBOL SETE, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 03.650.452/0001-07, com sede no Município de Aparecida de Goiânia-GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 12 de janeiro de 2022; 134º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

KARLOS CABRAL
Deputado Estadual

Protocolo 277844

LEI Nº 21.234, DE 12 DE JANEIRO DE 2022

Declara de utilidade pública a entidade que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a ASSISTÊNCIA SOCIAL AO IDOSO - ASGO, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob nº 27.754.593/0001-38, com sede no Município de Aparecida de Goiânia-GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 12 de janeiro de 2022; 134º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

TALLES BARRETO
Deputado Estadual

Protocolo 277847

LEI Nº 21.235, DE 12 DE JANEIRO DE 2022

Concede o título de cidadania que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido a ROMÁRIO BARBOSA POLICARPO o Título Honorífico de Cidadão Goiano.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 12 de janeiro de 2022; 134º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

HENRIQUE ARANTES
Deputado Estadual

Protocolo 277848

LEI Nº 21.236, DE 12 DE JANEIRO DE 2022

Declara de utilidade pública a entidade que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA CASA DE APOIO SOCIAL RNA, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 04.566.353/0001-04, com sede no Município de Anápolis-GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 12 de janeiro de 2022; 134º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

AMILTON FILHO
Deputado Estadual

Protocolo 277851

LEI Nº 21.237, DE 12 DE JANEIRO DE 2022

Altera a Organização Judiciária do Estado de Goiás e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A estrutura orgânica básica do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás fica alterada da seguinte forma:

I - o Tribunal de Justiça do Estado de Goiás é composto por 52 (cinquenta e dois) desembargadores;

II - o quantitativo de Câmaras Cíveis é elevado para 7 (sete) e o de Câmaras Criminais para 3 (três).

§ 1º A 7ª Câmara Cível será composta por 5 (cinco) desembargadores e integrará a 1ª Seção Cível.

§ 2º A 3ª Câmara Criminal será composta por 5 (cinco) desembargadores e integrará a Seção Criminal.



§ 3º Os atuais desembargadores, observada preferencialmente a ordem de antiguidade, poderão requerer remoção para as novas câmaras, assim que instaladas.

§ 4º Os novos desembargadores participarão da distribuição dos processos a partir da posse, competindo ao Órgão Especial deliberar sobre a distribuição equânime do acervo das respectivas Câmaras e Seções.

Art. 2º Ficam extintas as seguintes funções por encargo de confiança:

I - 84 (oitenta e quatro) de Assessor Técnico de Desembargador, FEC-8;

II - 12 (doze) de Assistente de Gabinete de Desembargador, FEC-7;

III - 4 (quatro) funções por encargo de confiança de Assistente Judiciário II, FEC-3.

Art. 3º Em decorrência das disposições previstas nesta Lei, ficam criados os seguintes cargos em comissão e funções por encargo de confiança:

I - cargos em comissão:

a) 2 (dois) de Secretário de Câmara, DAE-9;

b) 30 (trinta) de Assessor Jurídico de Desembargador, DAE-9;

c) 186 (cento e oitenta e seis) de Assistente Executivo de Desembargador, DAE-7;

d) 10 (dez) de Secretário de Gabinete de Desembargador, DAE-6;

e) 10 (dez) de Auxiliar de Gabinete II, DAE-3;

f) 2 (dois) de Assistente de Secretaria II, DAE-2;

II - funções por encargo de confiança:

a) 4 (quatro) funções por encargo de confiança de Assessor de Turma Recursal, FEC-7;

b) 2 (duas) de Assessor Auxiliar I, FEC-5;

c) 8 (oito) de Assistente Judiciário III, FEC-4.

Art. 4º O cargo em comissão de Secretário-Geral das Turmas Recursais dos Juizados Especiais fica reclassificado de DAE-7 para DAE-8.

Art. 5º O art. 22 da Lei nº 17.663, de 14 de junho de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 22. O vencimento dos servidores efetivos investidos em cargos de provimento em comissão corresponde à retribuição prevista para o respectivo cargo efetivo, acrescida do valor constante no ANEXO XII desta Lei e do percentual de 70% (setenta por cento) do vencimento do cargo em comissão.

§ 1º Revogado.

§ 2º Aos servidores de outro órgão da Administração Pública, investidos em cargo em comissão, sem ônus para a origem, é assegurado o direito de perceber o vencimento na forma do *caput* deste artigo, acrescido das demais vantagens pessoais a que faria jus se em efetivo exercício no órgão de origem, inclusive aquelas referentes a parcelas indenizatórias de natureza assistencial.” (NR)

Art. 6º Ao servidor público cedido a este Poder Judiciário, para exercício de função por encargo de confiança, fica reconhecido o direito à concessão das vantagens previstas no art. 28 da Lei nº 16.893/2010 e no art. 24 da Lei nº 17.663/2012, incidentes sobre o valor do vencimento, vedado o percebimento cumulativo de vantagens de idêntica natureza.

Art. 7º Em decorrência das denominações e quantitativos previstos nesta Lei, ficam alterados os anexos XI a XIV da Lei nº 17.663/2012 e posteriores alterações.

Art. 8º Ficam revogados o § 1º do art. 22 da Lei nº 17.663, de 14 de junho de 2012, e o art. 10 da Lei nº 20.232, de 23 de julho de 2018.

Art. 9º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral do Estado de Goiás ao Tribunal de Justiça do Estado de Goiás.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor após decorridos 120 (cento e vinte) dias de sua publicação.

Goiânia, 12 de janeiro de 2022; 134º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

ANEXO I

“Indicação das alterações introduzidas no quadro de funções por encargo de confiança de que trata o Anexo XI da Lei nº 17.663/2012 e posteriores alterações.”

“ANEXO XI

Quantitativo de Funções por Encargo de Confiança



Estado de Goiás
Imprensa Oficial do Estado de
Goiás

ABC
Agência
Brasil
Central



Rua SC-1, nº 299 - Parque Santa Cruz
CEP: 74.860-270 - Goiânia - Goiás
Fones: 3201-7663 / 3201-7639 / 99220-1032
www.abc.go.gov.br

Diretoria

Reginaldo Alves da Nóbrega Júnior
Presidente

Rafael dos Santos Vasconcelos
Diretor de Telerradiodifusão, Imprensa Oficial e Site

Luiz Fernando Dibe
Diretor de Gestão Integrada

Previsto Custódio dos Santos
Gerente de Imprensa Oficial e Mídias Digitais



Descrição	Função	Quantidade prevista	Valor (R\$)
Funções por Encargo de Confiança	FEC-1	41	R\$ 562,35
	FEC-2	104	R\$ 687,31
	FEC-3	33	R\$937,23
	FEC-4	212	R\$ 1.187,17
	FEC-5	664	R\$ 1.562,07
	FEC-6	59	R\$ 2.624,26
	FEC-7	288	R\$3.311,58
	FEC-8	53	R\$3.936,40
	FEC-9	9	R\$ 5.123,56
	FEC-10	15	R\$ 6.473,19

“(NR)”

ANEXO II

“Indicação das alterações introduzidas no quadro de cargos em comissão de que trata o Anexo XII da Lei nº 17.663, de 14 de junho de 2012, e posteriores alterações.”

“Anexo XII

Quantitativo de cargos em comissão

Descrição	DAE	Quantidade prevista	Vencimento
Cargos de Provimento em Comissão	DAE-01	58	R\$ 1.612,05
	DAE-02	40	R\$ 1.712,03
	DAE-03	798	R\$ 1.961,95
	DAE-04	206	R\$ 2.274,36
	DAE-05	617	R\$ 2.536,79
	DAE-06	90	R\$ 2.824,21
	DAE-07	416	R\$ 3.748,96
	DAE-08	11	R\$ 4.873,64
	DAE-09	211	R\$ 6.473,19
	DAE-10	3	R\$ 8.622,59

“(NR)”

ANEXO III

“Indicação das alterações introduzidas no quadro analítico dos cargos em comissão de que trata o Anexo XIII da Lei nº 17.663, de 14 de junho de 2012, e posteriores alterações.”

“Anexo XIII

Quadro Analítico dos Cargos em Comissão

SÍMBOLO	QUANT.	DENOMINAÇÃO
DAE-10	1	DIRETOR-GERAL
	1	SECRETÁRIO-GERAL DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA
	1	SECRETÁRIO-GERAL DA PRESIDÊNCIA

DAE-9	1	ASSESSOR JURÍDICO DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA
	5	ASSESSOR JURÍDICO III
DAE-09	6	ASSESSOR JURÍDICO DA PRESIDÊNCIA
	156	ASSESSOR JURÍDICO DE DESEMBARGADOR
	3	ASSESSOR TÉCNICO DA PRESIDÊNCIA II
	1	ASSESSOR TÉCNICO PARA ASSUNTOS DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
	1	DIRETOR DE PLANEJAMENTO E INOVAÇÃO
	2	COORDENADOR DA DIRETORIA DO FORO DA COMARCA DE GOIÂNIA
	1	COORDENADOR DA OUVIDORIA DO PODER JUDICIÁRIO
	1	COORDENADOR DE ASSESSORAMENTO DA DIRETORIA-GERAL
	1	COORDENADOR DE ASSESSORAMENTO DA PRESIDÊNCIA
	1	COORDENADOR DE ASSESSORAMENTO DA VICE-PRESIDÊNCIA
	1	DIRETOR DA AUDITORIA INTERNA
	1	DIRETOR DA JUNTA MÉDICA DO PODER JUDICIÁRIO
	8	DIRETOR DE ÁREA
	3	DIRETOR DE ÁREA DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA
	1	DIRETOR DE CERIMONIAL E RELAÇÕES PÚBLICAS
	1	DIRETOR DO CENTRO DE SAÚDE
	1	PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
	10	SECRETÁRIO DE CÂMARA
	3	SECRETÁRIO DE SEÇÃO
	1	SECRETÁRIO DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA
	1	SECRETÁRIO DO PLENÁRIO E DO ÓRGÃO ESPECIAL
	1	SECRETÁRIO EXECUTIVO DA PRESIDÊNCIA
DAE-8	1	ASSESSOR JURÍDICO-ADMINISTRATIVO DA DIRETORIA DO FORO DA COMARCA DE GOIÂNIA
	1	ASSESSOR TÉCNICO DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA
	1	ASSESSOR TÉCNICO DA DIRETORIA DO FORO DA COMARCA DE GOIÂNIA
	1	ASSESSOR TÉCNICO DA PRESIDÊNCIA PARA ASSUNTOS DO CNJ
	1	CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA
	1	COORDENADOR DE ESTATÍSTICA
	1	COORDENADOR DE ENGENHARIA DE SOFTWARE
	1	ASSESSOR TÉCNICO DA SECRETARIA EXECUTIVA DA PRESIDÊNCIA
	1	ASSESSOR TÉCNICO DE COMUNICAÇÃO
	1	ASSESSOR TÉCNICO DA PRESIDÊNCIA I
	1	SECRETÁRIO-GERAL DAS TURMAS RECURSAIS DOS JUIZADOS ESPECIAIS



DAE-7	26	ASSESSOR CORREICIONAL DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA
	1	ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
	1	ASSESSOR DE IMPRENSA
	1	ASSESSOR JURÍDICO DA OUVIDORIA DO PODER JUDICIÁRIO
	312	ASSISTENTE EXECUTIVO DE DESEMBARGADOR
	16	ASSISTENTE EXECUTIVO DE JUIZ SUBSTITUTO EM SEGUNDO GRAU
	1	CHEFE DE GABINETE DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA
	1	SECRETÁRIO DA COMISSÃO DE INFORMATIZAÇÃO
	1	SECRETÁRIO DA COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA
	1	SECRETÁRIO DA COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO
	1	SECRETÁRIO EXECUTIVO DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA
	1	SECRETÁRIO EXECUTIVO DA OUVIDORIA DO PODER JUDICIÁRIO
	1	ASSESSOR DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA
	1	ASSESSOR DA DIRETORIA DA AUDITORIA INTERNA
	1	ASSESSOR JURÍDICO I
	4	ASSISTENTE EXECUTIVO DE JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA
	1	ASSISTENTE JURÍDICO
	45	DIRETOR DE DIVISÃO
DAE-6	1	COORDENADOR DE MANDADOS DA DIRETORIA DO FORO DA COMARCA DE ANÁPOLIS
	1	COORDENADOR DE SERVIÇOS DA DIRETORIA DO FORO DA COMARCA DE ANÁPOLIS
	1	SECRETÁRIO DA DIRETORIA DO FORO DA COMARCA DE ANÁPOLIS
	1	SECRETÁRIO DA DIRETORIA DO FORO DA COMARCA DE GOIÂNIA
	52	SECRETÁRIO DE GABINETE DE DESEMBARGADOR
	1	SECRETÁRIO DO JUIZADO DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DA COMARCA DE GOIÂNIA
	1	ASSESSOR DA CENTRAL DE PROCESSAMENTO ELETRÔNICO
	4	ASSISTENTE DE SECRETARIA VI
	2	COORDENADOR DE SERVIÇO
	26	DIRETOR DE SERVIÇO
DAE-5	552	ASSESSOR DE JUIZ DE DIREITO II
	1	ASSISTENTE DE SECRETARIA V
	6	ASSISTENTE TÉCNICO
	3	ASSISTENTE TÉCNICO DE ARQUITETURA
	1	ASSISTENTE TÉCNICO DE ENGENHARIA II
	42	SECRETÁRIO DE DIRETORIA DE FORO DE COMARCA DE ENTRÂNCIA INTERMEDIÁRIA
	4	SECRETÁRIO DE JUIZADO DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DE COMARCA DE ENTRÂNCIA INTERMEDIÁRIA
	1	SECRETÁRIO DE NÚCLEO DE MÉTODOS CONSENSUAIS
	1	SECRETÁRIO DE NÚCLEO DE RESPONSABILIDADE SOCIAL E AMBIENTAL
	3	SECRETÁRIO EXECUTIVO DE COORDENADORIA DE JUIZADOS

DAE-4	1	ASSISTENTE TÉCNICO DA DIRETORIA DE CORREIÇÃO E SERVIÇO DE APOIO
	1	ASSISTENTE TÉCNICO DE GESTÃO DE PROCESSOS
	1	COORDENADOR DA SEÇÃO DE CUMPRIMENTO DE ATOS CÍVEIS DA CENTRAL DE PROCESSAMENTO ELETRÔNICO
	10	ASSISTENTE DE ATIVIDADE ESPECÍFICA DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA
	5	ASSISTENTE DE SECRETARIA IV
DAE-3	6	AUXILIAR DE GABINETE I
	103	CONCILIADOR
	82	SECRETÁRIO DE JUIZADO
	716	ASSESSOR DE JUIZ DE DIREITO I
	3	ASSISTENTE DE COMUNICAÇÃO
	3	ASSISTENTE DE NÚCLEO DE MÉTODOS CONSENSUAIS
	52	AUXILIAR DE GABINETE II
DAE-2	18	ASSISTENTE DE SECRETARIA III
	6	ASSISTENTE TÉCNICO DE ENGENHARIA I
DAE-1	40	ASSISTENTE DE SECRETARIA II
	58	ASSISTENTE DE SECRETARIA I

“(NR)”

ANEXO IV

“Indicação das alterações introduzidas no quadro analítico das funções por encargo de confiança de que trata o Anexo XIV da Lei nº 17.663/2012 e posteriores alterações.”

“Anexo XIV

Quadro Analítico das funções por Encargos de Confiança

SÍMBOLO	QUANT.	DENOMINAÇÃO
FEC-10	1	ASSESSOR DA OUVIDORIA
	1	ASSESSOR DE LEGISLAÇÃO
	1	ASSESSOR DE ORIENTAÇÃO E CORREIÇÃO DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA
	8	ASSESSOR JURÍDICO III
	1	CHEFE DA ASSESSORIA MILITAR
	1	CHEFE DE GABINETE
	1	COORDENADOR DA CENTRAL DE PROCESSAMENTO ELETRÔNICO
	1	COORDENADOR ADMINISTRATIVO
FEC-9	1	ASSESSOR-GERAL DA DIRETORIA DO FORO DA COMARCA DE GOIÂNIA
	2	ASSESSOR JURÍDICO II
	1	ASSESSOR TÉCNICO DA DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS
	1	COORDENADOR DA CENTRAL ÚNICA DE CONTADORES
	1	COORDENADOR DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE
	1	COORDENADOR DE INTELIGÊNCIA E INOVAÇÃO
	1	COORDENADOR DE PLANEJAMENTO E PESQUISA
	1	COORDENADOR DO ASSESSORAMENTO DA DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E INOVAÇÃO



FEC-8	38	ASSESSOR AUXILIAR III
	2	ASSESSOR JURÍDICO II
	1	ASSESSOR PARA ASSUNTOS DE PROGRAMAS INSTITUCIONAIS
	1	ASSESSOR TÉCNICO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE
	1	ASSESSOR TÉCNICO DE INTELIGÊNCIA E INOVAÇÃO
	1	ASSESSOR TÉCNICO DE PLANEJAMENTO E PESQUISA
	1	ASSESSOR TÉCNICO DO NÚCLEO DE SISTEMAS JUDICIAIS
	1	ASSESSOR TÉCNICO III
	1	CHEFE DA CENTRAL DE PRECATÓRIOS
	1	COORDENADOR ADJUNTO DA CENTRAL ÚNICA DE CONTADORES
	1	COORDENADOR DE CIÊNCIA E DADOS
	1	COORDENADOR DO DISTRIBUIDOR CRIMINAL DA COMARCA DE GOIÂNIA
	1	SECRETÁRIO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
	1	SECRETÁRIO EXECUTIVO DA DIRETORIA DE ÁREA
	1	SECRETÁRIO EXECUTIVO DA DIRETORIA-GERAL
FEC-7	97	ASSESSOR AUXILIAR II
	4	ASSESSOR DE TURMA RECURSAL
	7	ASSESSOR JURÍDICO I
	1	ASSESSOR SETORIAL DE PLANEJAMENTO DA CORREGEDORIA-GERAL
	1	ASSESSOR SETORIAL DE PLANEJAMENTO DA DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS
	1	ASSESSOR SETORIAL DE PLANEJAMENTO DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA
	1	ASSESSOR SETORIAL DE PLANEJAMENTO DA DIRETORIA DE INFORMÁTICA
	1	ASSESSOR SETORIAL DE PLANEJAMENTO DA DIRETORIA FINANCEIRA
	1	ASSESSOR SETORIAL DE PLANEJAMENTO DA DIRETORIA JUDICIÁRIA
	1	ASSESSOR SETORIAL DE PLANEJAMENTO DA PRESIDÊNCIA
	156	ASSISTENTE DE GABINETE DE DESEMBARGADOR
	4	COORDENADOR DE NÚCLEO DA CENTRAL DE PROCESSAMENTO
	1	COORDENADOR DO SERVIÇO DO SERPROM
	5	MÉDICO ESPECIALISTA
	5	SECRETÁRIO EXECUTIVO DE DIRETORIA DE ÁREA
	1	SECRETÁRIO RECEPCIONISTA DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA
	1	SECRETÁRIO RECEPCIONISTA DA PRESIDÊNCIA
FEC-6	1	ASSESSOR DE PLANEJAMENTO DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
	20	ASSESSOR TÉCNICO II
	1	COORDENADOR DA SEÇÃO DE ATOS CRIMINAIS

	1	COORDENADOR DE JUSTIÇA ALTERNATIVA
	1	COORDENADOR DE JUSTIÇA MÓVEL
	1	GESTOR DE SECRETARIA
	1	GESTOR DO NÚCLEO CRIMINAL
	1	GESTOR DO NÚCLEO DE CÁLCULOS
	1	GESTOR DO NÚCLEO DE CUSTAS
	1	GESTOR MASTER DE UPJ
	1	SECRETÁRIO EXECUTIVO DA CENTRAL DE PROCESSAMENTO ELETRÔNICO
	29	TÉCNICO DE SISTEMA
	124	ASSESSOR AUXILIAR I
FEC-5	3	ASSESSOR AUXILIAR DE COMUNICAÇÃO
	31	ASSESSOR TÉCNICO I
	10	ASSISTENTE DE EXECUÇÃO PENAL
	1	CHEFE DE EQUIPE DE SEGURANÇA DA PRESIDÊNCIA
	1	AJUDANTE DE ORDEM OFICIAL MILITAR DA PRESIDÊNCIA
	1	COORDENADOR OPERACIONAL E ADMINISTRATIVO DA ASSESSORIA DA POLÍCIA MILITAR
	10	CONCILIADOR DE JUSTIÇA MÓVEL
	4	COORDENADOR DE MANDADOS (COMARCAS DE APARECIDA DE GOIÂNIA, FORMOSA, ITUMBIARA E RIO VERDE)
	5	COORDENADOR DE PROTOCOLO (COMARCAS DE ANÁPOLIS, APARECIDA DE GOIÂNIA, FORMOSA, ITUMBIARA E RIO VERDE)
	4	COORDENADOR DE SERVIÇOS (COMARCAS DE APARECIDA DE GOIÂNIA, FORMOSA, ITUMBIARA E RIO VERDE)
	2	COORDENADOR JUDICIÁRIO (COMARCAS DE ANÁPOLIS E APARECIDA DE GOIÂNIA)
	468	ENCARREGADO DE ESCRIVANIA
FEC-4	3	AGENTE DE SAÚDE
	96	ANALISTA DE CÁLCULOS E CONTAS I
	69	ASSISTENTE JUDICIÁRIO III
	19	TÉCNICO DE PROGRAMAÇÃO
	25	PERITO OFICIAL DA JUNTA MÉDICA
FEC-3	5	ASSISTENTE AUXILIAR DE TRANSPORTE
	23	ASSISTENTE JUDICIÁRIO II
	2	AUXILIAR DE SERVIÇOS TÉCNICOS (COMARCA DE ANÁPOLIS E DE APARECIDA DE GOIÂNIA)
	3	CHEFE DE SERVIÇO DE DIA
	50	ASSISTENTE JUDICIÁRIO I
FEC-2	54	AGENTE DE SEGURANÇA POLICIAL MILITAR
	34	ASSISTENTE DE DIRETORIA DE FORO (COMARCAS DE ANÁPOLIS, APARECIDA DE GOIÂNIA, FORMOSA, ITUMBIARA E RIO VERDE)
FEC-1	7	ASSISTENTE JUDICIÁRIO

“(NR)

Protocolo 277990



LEI Nº 21.238, DE 12 DE JANEIRO DE 2022

Institui a Semana Estadual de Combate e Prevenção ao Câncer de Colo de Útero e Colorretal.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Semana Estadual de Combate e Prevenção ao Câncer de Colo de Útero e Colorretal, a ser realizada, anualmente, na 1ª semana do mês de março.

Parágrafo único. A semana de que trata esta Lei passa a integrar o Calendário Cívico, cultural e Turístico do Estado de Goiás.

Art. 2º Durante a semana Estadual de Combate e Prevenção ao Câncer de Colo de Útero e Colorretal poderão ser realizadas, entre outras atividades, palestras e campanhas informativas, com os seguintes objetivos:

I - alertar, educar e mobilizar a sociedade para a prevenção e o diagnóstico precoce;

II - conscientizar e tornar acessíveis informações voltadas aos direitos dos pacientes;

III - sensibilizar a imprensa e por meio dela amplificar a disseminação das informações para o maior volume de pessoas;

IV - promover a conscientização sobre a existência de exames de prevenção, diagnóstico e tratamentos avançados e seguros;

V - fortalecer e estreitar o relacionamento junto às instituições e associações, que visem o combate ao câncer de Colo de Útero e Colorretal, assim como a imprensa e opinião pública.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 12 de janeiro de 2022; 134º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

ANTÔNIO GOMIDE
Deputado Estadual

Protocolo 277997

**O MELHOR LUGAR
PARA PUBLICAR
É AQUI**



Legitimidade e transparência pelo menor preço

diariooficial@goias.gov.br
62 3201-7663 | 3201-7639

**Imprensa
OFICIAL**

ABC
Agência
Brasil
Central





LEI Nº 21.239, DE 12 DE JANEIRO DE 2022

Altera a Lei nº 20.491, de 25 de junho de 2019, que estabelece a organização administrativa do Poder Executivo, e a Lei nº 20.846, de 02 de setembro de 2020, que institui a Política Estadual de Atendimento ao Cidadão e cria o Programa SIMPLIFICA GOIÁS, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam introduzidas as seguintes modificações na organização administrativa do Poder Executivo estabelecida pela Lei nº 20.491, de 25 de junho de 2019, para os órgãos e as entidades a seguir especificados:

I – na Secretaria de Estado da Administração – SEAD:

a) ficam criadas a:

1. Coordenação do Laboratório de Inovação em Desenvolvimento de Pessoas – PequiLab, com o respectivo cargo de provimento em comissão de Coordenador, símbolo DAID-8, como unidade integrante da estrutura complementar, subordinada à Gerência de Gestão do Conhecimento e Estratégia;

2. Assessoria do Laboratório de Inovação em Desenvolvimento de Pessoas – PequiLab, com o quantitativo de 6 (seis) cargos de provimento em comissão denominados Assessor, símbolo DAID-10, como unidade integrante da estrutura complementar subordinada à Gerência de Gestão do Conhecimento e Estratégia;

3. Coordenação de Gestão e Governança do Expresso, com o quantitativo de 3 (três) cargos de provimento em comissão de Coordenador, símbolo DAID-10, como unidade integrante da estrutura complementar, subordinada à Gerência de Inovação e Simplificação Pública;

4. Gerência de Regularização Imobiliária, com o respectivo cargo de provimento em comissão de Gerente, símbolo DAI-1, como unidade da estrutura complementar, subordinada à Superintendência Central de Patrimônio;

5. Gerência Central de Gestão de Contratos, com o respectivo cargo de provimento em comissão de Gerente, símbolo DAI-1, como unidade da estrutura complementar, subordinada à Superintendência Central de Compras Governamentais e Logística;

6. Coordenação de Gestão de Documentos e Serviços, com o respectivo cargo de provimento em comissão de Coordenador, símbolo DAID-11, como unidade integrante da estrutura complementar, subordinada à Gerência de Estratégia do Atendimento ao Cidadão;



7. Coordenação da Avaliação Contínua do Atendimento e dos Serviços, com o respectivo cargo de provimento em comissão de Coordenador, símbolo DAID-11, como unidade integrante da estrutura complementar, subordinada à Gerência de Estratégia do Atendimento ao Cidadão;

8. Supervisão de Estratégias e Inovação do Atendimento ao Cidadão, com o respectivo cargo de provimento em comissão de Supervisor, símbolo DAID-12, como unidade integrante da estrutura complementar, subordinada à Gerência de Estratégia do Atendimento ao Cidadão;

9. Coordenação de Contratos e Convênios, com o respectivo cargo de provimento em comissão de Coordenador, símbolo DAID-11, como unidade integrante da estrutura complementar, subordinada à Gerência de Relacionamento de Municípios e Parceiros;

10. Coordenação de Relacionamento com os Municípios, com o respectivo cargo de provimento em comissão de Coordenador, símbolo DAID-11, como unidade integrante da estrutura complementar, subordinada à Gerência de Relacionamento de Municípios e Parceiros;

11. Supervisão das unidades Vapt Vupt, com o respectivo cargo de provimento em comissão de Supervisor, símbolo DAID-12, como unidade integrante da estrutura complementar, subordinada à Coordenação de Relacionamentos com os Municípios;

12. Supervisão das unidades Expresso, com o respectivo cargo de provimento em comissão de Supervisor, símbolo DAID-12, como unidade integrante da estrutura complementar, subordinada à Coordenação de Relacionamentos com os Municípios;

13. Supervisão de Prospecção e Informações das Unidades de Atendimento, com o respectivo cargo de provimento em comissão de Supervisor, símbolo DAID-12, como unidade integrante da estrutura complementar, subordinada à Gerência de Relacionamentos com Municípios e Parceiros;

14. Gerência de Infraestrutura e Manutenção Predial, com o respectivo cargo em comissão de Gerente, símbolo DAI-1, como unidade da estrutura complementar, subordinada à Superintendência de Gestão Integrada;

15. Superintendência de Sistemas de Informação, com o respectivo cargo de provimento em comissão de Superintendente, símbolo DAS-4, subordinada ao Gabinete do Secretário, como unidade da estrutura básica;

16. Gerência de Desenvolvimento de Sistemas, com o respectivo cargo de provimento em comissão de Gerente, símbolo DAI-1, como unidade da estrutura complementar, subordinada à superintendência de sistemas de Informação;

17. Diretoria-Executiva de Saúde e Segurança do Servidor, com o respectivo cargo de provimento em comissão de Diretor-Executivo, símbolo DAS-2, como unidade da estrutura básica, subordinada ao Gabinete do Secretário;



18. Gerência de Apoio Administrativo, com o respectivo cargo de provimento em comissão de Gerente, símbolo DAI-1, como unidade da estrutura complementar, subordinada à Diretoria-Executiva de Saúde e Segurança do Servidor;

19. Coordenação de Medicina do Trabalho, com o respectivo cargo de provimento em comissão de Coordenador, símbolo DAID-8, como unidade da estrutura complementar, subordinada à Gerência Central de Saúde e Segurança do Servidor;

20. Coordenação de Perícia Médica, com o respectivo cargo de provimento em comissão de Coordenador, símbolo DAID-8, como unidade da estrutura complementar, subordinada à Gerência Central de Saúde e Segurança do Servidor;

21. Coordenação de Engenharia do Trabalho, com o respectivo cargo de provimento em comissão de Coordenador, símbolo DAID-8, como unidade da estrutura complementar, subordinada à Gerência Central de Saúde e Segurança do Servidor;

22. Coordenação Técnica de Segurança do Trabalho, com o respectivo cargo de provimento em comissão de Coordenador, símbolo DAID-8, como unidade da estrutura complementar, subordinada à Gerência Central de Saúde e Segurança do Servidor;

23. Coordenação Psicossocial, com o respectivo cargo de provimento em comissão de Coordenador, símbolo DAID-8, como unidade da estrutura complementar, subordinada à Gerência Central de Saúde e Segurança do Servidor; e

24. Assessoria Técnica do Vapt Vupt, com o respectivo cargo de provimento em comissão de Assessor, símbolo DAID-9, no quantitativo de 16 (dezesseis) cargos, como unidade da estrutura complementar, subordinada ao órgão indicado pelo chefe do Executivo;

b) passa a denominar-se:

1. Superintendência Central de Transformação Pública a atual Superintendência Central de Transformação da Gestão Pública, e mantêm-se inalterados o cargo de provimento em comissão de Superintendente, símbolo DAS-4, e a subordinação, sem prejuízo da investidura do atual ocupante;

2. Gerência de Governança Pública a atual Gerência de Governança Corporativa, e mantêm-se inalterados o cargo de provimento em comissão de Gerente, símbolo DAI-1, e a subordinação, sem prejuízo da investidura do atual ocupante;

3. Gerência de Inovação e Simplificação Pública a atual Gerência de Inovação e Simplificação da Gestão, e mantêm-se inalterados o cargo de provimento em comissão de Gerente, símbolo DAI-1, e a subordinação, sem prejuízo da investidura do atual ocupante;

4. Gerência de Operação de Atendimento ao Cidadão a atual Gerência de Gestão das Unidades de Atendimento, e mantêm-se inalterados o cargo de provimento em comissão de Gerente, símbolo DAI-1, e a subordinação, sem prejuízo da investidura do atual ocupante;



5. Gerência de Estratégia do Atendimento ao Cidadão a atual Gerência de Modernização e Qualidade de Atendimento ao Cidadão, e mantêm-se inalterados o cargo de provimento em comissão de Gerente, símbolo DAI-1, e a subordinação, sem prejuízo da investidura do atual ocupante;

6. Gerência de Relacionamento com Municípios e Parceiros a atual Gerência de Implantação e Manutenção, e mantêm-se inalterados o cargo de provimento em comissão de Gerente, símbolo DAI-1, e a subordinação, sem prejuízo da investidura do atual ocupante;

7. Gerência de Infraestrutura Tecnológica e Serviços a atual Gerência de Tecnologia, subordinada à Superintendência de Gestão Integrada, passando a ser subordinada à Superintendência de Sistemas de Informação, e mantêm-se inalterado o respectivo cargo de provimento em comissão de Gerente, símbolo DAI-1, como unidade de estrutura complementar; e

8. Gerência Central de Saúde e Segurança do Servidor a atual Gerência de Qualidade de Vida Ocupacional, subordinada à Superintendência Central de Políticas Estratégicas de Pessoal, passando a ser subordinada à Diretoria-Executiva de Saúde e Segurança do Servidor, e mantêm-se inalterado o cargo de provimento em comissão de Gerente, símbolo DAI-1, como unidade de estrutura complementar, sem prejuízo da investidura do atual ocupante;

II – na Secretaria de Estado da Educação – SEDUC, ficam criadas a:

a) Superintendência do Programa Bolsa Educação, com o respectivo cargo de provimento em comissão de Superintendente, símbolo DAS-4, como unidade da estrutura básica, subordinada à Subsecretaria de Execução da Política Educacional;

b) Gerência de Acompanhamento de Frequência e Resultado, com o respectivo cargo de provimento em comissão de Gerente, símbolo DAI-1, como unidade da estrutura complementar, subordinada à Superintendência do Programa Bolsa Educação;

c) Gerência de Gestão de Benefício, com o respectivo cargo de provimento em comissão de Gerente, símbolo DAI-1, como unidade da estrutura complementar, subordinada à Superintendência do Programa Bolsa Educação; e

d) Assessoria Técnico Especializada, com o respectivo cargo de provimento em comissão de Assessor, símbolo DAID-9, no quantitativo de 2 (dois) cargos, como unidade da estrutura complementar, subordinada ao Gabinete do Secretário;

III – na Delegacia-Geral da Polícia Civil – DGPC, ficam criadas 2 (duas) Delegacias Regionais de Polícia Civil, com os respectivos cargos de provimento em comissão de Delegado Regional, símbolo DAID-2, como unidades da estrutura complementar, subordinadas à Superintendência de Polícia Judiciária, ficando o total de 19 (dezenove) cargos;

IV – na Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – SEDS:

a) ficam criadas a:



1. Gerência de Compras Governamentais, com o respectivo cargo de provimento em comissão de Gerente, símbolo DAI-1, como unidade da estrutura complementar, subordinada à Superintendência de Gestão Integrada;

2. Gerência de Planejamento e Orçamento, com o respectivo cargo de provimento em comissão de Gerente, símbolo DAI-1, como unidade da estrutura complementar, subordinada à Superintendência de Gestão Integrada; e

3. Gerência dos Programas de Transferência de Renda, com o respectivo cargo de provimento em comissão de Gerente, símbolo DAI-1, como unidade da estrutura complementar, subordinada à Superintendência de Desenvolvimento, Assistência Social e Inclusão; e

b) passa a denominar-se Gerência de Apoio Administrativo e Logístico a atual Gerência de Compras e Apoio Administrativo, da Superintendência de Gestão Integrada, e mantêm-se inalterados o cargo de provimento em comissão de Gerente, símbolo DAI-1, e a subordinação, sem prejuízo da investidura do atual ocupante;

V – na Agência Goiana de Defesa Agropecuária – AGRODEFESA, fica criada a Comunicação Setorial, com o respectivo cargo de provimento em comissão de Chefe da Comunicação Setorial, símbolo DAS-6, como unidade da estrutura básica, subordinada ao Gabinete do Presidente; e

VI – na Universidade Estadual de Goiás – UEG:

a) ficam criadas a:

1. Coordenação de Correição, com o respectivo cargo de provimento em comissão de Coordenador, símbolo DAID-9, como unidade integrante da estrutura complementar, subordinada à Gerência da Assessoria de Gabinete e Colegiados;

2. Coordenação dos Órgãos Colegiados, com o respectivo cargo de provimento em comissão de Coordenador, símbolo DAID-9, como unidade integrante da estrutura complementar, subordinada à Gerência da Assessoria de Gabinete e Colegiados;

3. Coordenação do Gabinete, com o respectivo cargo de provimento em comissão de Coordenador, símbolo DAID-9, como unidade integrante da estrutura complementar, subordinada à Gerência da Assessoria de Gabinete e Colegiados;

4. Coordenação de Compras, com o respectivo cargo de provimento em comissão de Coordenador, símbolo DAID-9, como unidade integrante da estrutura complementar, subordinada à Gerência de Compras;

5. Coordenação de Licitações, com o respectivo cargo de provimento em comissão de Coordenador, símbolo DAID-9, como unidade integrante da estrutura complementar, subordinada à Gerência de Compras;

6. Coordenação de Contratos, com o respectivo cargo de provimento em



comissão de Coordenador, símbolo DAID-9, como unidade integrante da estrutura complementar, subordinada à Gerência de Compras;

7. Gerência de Infraestrutura, com o respectivo cargo de provimento em comissão de Gerente, símbolo DAI-1, como unidade da estrutura complementar, subordinada à Diretoria de Gestão Integrada;

8. Coordenação de Infraestrutura e Engenharia, com o respectivo cargo de provimento em comissão de Coordenador, símbolo DAID-9, como unidade integrante da estrutura complementar, subordinada à Gerência de Infraestrutura;

9. Coordenação de Manutenção, com o respectivo cargo de provimento em comissão de Coordenador, símbolo DAID-9, como unidade integrante da estrutura complementar, subordinada à Gerência de Infraestrutura;

10. Gerência de Convênios e Captação de Recursos, com o respectivo cargo de provimento em comissão de Gerente, símbolo DAI-1, como unidade da estrutura complementar, subordinada à Diretoria de Gestão Integrada;

11. Coordenação de Convênios e Captação de Recursos, com o respectivo cargo de provimento em comissão de Coordenador, símbolo DAID-9, como unidade integrante da estrutura complementar, subordinada à Gerência de Convênios e Captação de Recursos;

12. Gerência da Secretaria Acadêmica Central, com o respectivo cargo de provimento em comissão de Gerente, símbolo DAI-1, como unidade da estrutura complementar, subordinada ao Gabinete do Reitor;

13. Coordenação de Diplomas, com o respectivo cargo de provimento em comissão de Coordenador, símbolo DAID-9, como unidade integrante da estrutura complementar, subordinada à Gerência da Secretaria Acadêmica Central;

14. Coordenação de Gestão das Secretarias Acadêmicas, com o respectivo cargo de provimento em comissão de Coordenador, símbolo DAID-9, como unidade integrante da estrutura complementar, subordinada à Gerência da Secretaria Acadêmica Central; e

b) passa a denominar-se Gerência de Apoio Logístico a atual Gerência de Apoio Logístico e Infraestrutura, e mantêm-se inalterados o cargo de provimento em comissão de Gerente, símbolo DAI-1, e a subordinação, sem prejuízo da investidura do atual ocupante.

Art. 2º A Lei nº 20.491, de 2019, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 66-A. À Diretoria-Executiva de Saúde e Segurança do Servidor da Secretaria de Estado da Administração competem a coordenação e o gerenciamento da qualidade de vida ocupacional com foco na segurança e na medicina do trabalho, também na prevenção e na promoção da saúde dos servidores públicos da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo estadual.

§ 1º O Diretor-Executivo será o Responsável Técnico da unidade e



responderá perante o Conselho Regional de Medicina e demais órgãos e entidades competentes, em atendimento ao art. 28 do Decreto federal nº 20.931, de 11 de janeiro de 1932, e à Resolução CFM nº 2.147/2016, publicada no D.O.U. de 27 de outubro de 2016, Seção I, p. 332-4, devendo possuir formação médica e registro no Conselho Regional de Medicina.

§ 2º Os Coordenadores de Medicina do Trabalho e de Perícia Médica serão preferencialmente servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo ou titulares de emprego público permanente, devendo possuir formação médica e registro no Conselho Regional de Medicina, e cumprirão a carga horária estabelecida para os seus cargos de provimento efetivo ou de emprego público permanente.” (NR)

Art. 3º Fica instituída no âmbito da Diretoria-Executiva de Saúde e Segurança do Servidor da Secretaria de Estado da Administração, a Gratificação por Desempenho de Serviços de Segurança e Saúde – GDSSS, destinada aos servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo e em comissão, aos empregados públicos e aos contratados por tempo determinado que desempenhem funções de Médico do Trabalho, Médico Perito, Engenheiro do Trabalho, Psicólogo, Técnico de Segurança do Trabalho, bem como ao pessoal de Apoio Administrativo e que estejam em efetivo exercício nessa diretoria.

§ 1º A gratificação ora instituída obedecerá aos seguintes valores mensais:

I – aos servidores que exercem as funções de Médico do Trabalho, de Médico Perito, de Engenheiro do Trabalho ou de Psicólogo, R\$ 1.000,00 (mil reais);

II – aos servidores que exercem a função de Técnico de Segurança do Trabalho, R\$ 700,00 (setecentos reais); e

III – aos servidores que exercem a função de Apoio Administrativo, R\$ 500,00 (quinhentos reais).

§ 2º O procedimento administrativo de disciplinamento e concessão da gratificação de que trata o *caput* deste artigo será especificado em ato normativo da Diretoria-Executiva de Saúde e Segurança do Servidor, após aprovação do Secretário de Estado da Administração.

§ 3º A gratificação de que trata o *caput* deste artigo não se incorporará ao vencimento para efeito de aposentadoria ou pensão, não sofrerá desconto previdenciário do Regime Próprio de Previdência Social do Estado de Goiás e não será computada para cálculo de qualquer vantagem pecuniária, exceto o 13º salário e o adicional de férias.

§ 4º Não fará jus à gratificação de que trata o *caput* deste artigo o servidor afastado, ainda que com remuneração, salvo quanto ao período:

I – que corresponder aos dias de feriados ou aos de recessos decorrentes de escalas de serviços ou em que o ponto seja facultativo;



II – de 8 (oito) dias consecutivos, em virtude de casamento ou união estável;

III – de luto, pelo falecimento de cônjuge, companheiro ou companheira, filho, enteado, menor sob guarda ou tutela, pais, madrasta ou padrasto, e irmão, por 8 (oito) dias consecutivos, bem como de avós e netos, por 4 (quatro) dias consecutivos;

IV – de comparecimento a júri e outros serviços obrigatórios por lei;

V – de até 30 (trinta) dias para tratamento da própria saúde;

VI – de licença decorrente de acidente em serviço ou de doença profissional; e

VII – de gozo de férias.

§ 5º As despesas decorrentes da aplicação da GDSSS serão custeadas à conta do Orçamento-Geral do Estado.

Art. 4º A Lei nº 20.846, de 02 de setembro de 2020, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 52.

.....

IV – estejam lotados na Superintendência de Gestão do Atendimento ao Cidadão e na Gerência de Infraestrutura e Manutenção Predial da Superintendência de Gestão Integrada, nesta última, até o limite de 20 (vinte) servidores.

.....” (NR)

Art. 5º As alíneas "m", "p", "r.1", e "v" do inciso I e as alíneas "d" e "k" do inciso II do Anexo I da Lei nº 20.491, de 2019, em decorrência do disposto no art. 1º desta Lei, passam a vigorar com as alterações constantes do Anexo Único desta Lei.

Art. 6º Ficam revogados os itens 2.8.1.4 e 2.10.6 da alínea “m” do inciso I do Anexo I da Lei nº 20.491, de 2019.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, porém produz efeitos quanto aos arts. 3º e 4º a partir de 1º de janeiro de 2022.

Goiânia, 12 de janeiro de 2022; 134º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

ANEXO ÚNICO



“ANEXO I

ÓRGÃO OU ENTIDADE/ESTRUTURA BÁSICA E COMPLEMENTAR	CLASSIFICAÇÃO	CARGOS EM COMISSÃO		
		DENOMINAÇÃO DO CARGO	QTDE.	SÍMBOLO
I – ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO PODER EXECUTIVO				
.....				
m) SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO – SEAD				
.....				
2.8.3.1.1. Coordenação do Laboratório de Inovação em Desenvolvimento de Pessoas – PequiLab	Complementar	Coordenador	1	DAID-8
2.8.3.1.2. Assessoria do Laboratório de Inovação em Desenvolvimento de Pessoas – PequiLab	Complementar	Assessor	6	DAID-10
.....				
2.9.1. Superintendência Central de Transformação Pública	Básica	Superintendente	1	DAS-4
2.9.1.1. Gerência de Governança Pública	Complementar	Gerente	1	DAI-1
.....				
2.9.1.4. Gerência de Inovação e Simplificação Pública	Complementar	Gerente	1	DAI-1
2.9.1.4.1. Coordenação de Gestão e Governança do Expresso	Complementar	Coordenador	3	DAID-10
.....				
2.9.2.5. Gerência de Regularização Imobiliária	Complementar	Gerente	1	DAI-1
.....				
2.9.3.4. Gerência Central de Gestão de Contratos	Complementar	Gerente	1	DAI-1
.....				
2.9.4.1. Gerência de Operação de Atendimento ao Cidadão	Complementar	Gerente	1	DAI-1
2.9.4.2. Gerência de Estratégia do Atendimento ao Cidadão	Complementar	Gerente	1	DAI-1



2.9.4.2.1. Coordenação de Gestão de Documentos e Serviços	Complementar	Coordenador	1	DAID-11
2.9.4.2.2. Coordenação da Avaliação Contínua do Atendimento e dos Serviços	Complementar	Coordenador	1	DAID-11
2.9.4.2.3. Supervisão de Estratégias e Inovação do Atendimento ao Cidadão	Complementar	Supervisor	1	DAID-12
2.9.4.3. Gerência de Relacionamento com Municípios e Parceiros	Complementar	Gerente	1	DAI-1
2.9.4.3.1. Coordenação de Contratos e Convênios	Complementar	Coordenador	1	DAID-11
2.9.4.3.2. Coordenação de Relacionamento com os Municípios	Complementar	Coordenador	1	DAID-11
2.9.4.3.3. Supervisão das unidades Vapt Vupt	Complementar	Supervisor	1	DAID-12
2.9.4.3.4. Supervisão das unidades Expresso	Complementar	Supervisor	1	DAID-12
2.9.4.3.5. Supervisão de Prospecção e Informações das Unidades de Atendimento	Complementar	Supervisor	1	DAID-12
.....				
2.10.9. Gerência de Infraestrutura e Manutenção Predial	Complementar	Gerente	1	DAI-1
2.11. Superintendência de Sistemas de Informação	Básica	Superintendente	1	DAS-4
2.11.1. Gerência de Infraestrutura Tecnológica e Serviços	Complementar	Gerente	1	DAI-1
2.11.2. Gerência de Desenvolvimento de Sistemas	Complementar	Gerente	1	DAI-1
2.12. Diretoria-Executiva de Saúde e Segurança do Servidor	Básica	Diretor-Executivo	1	DAS-2
2.12.1. Gerência de Apoio Administrativo	Complementar	Gerente	1	DAI-1
2.12.2. Gerência Central de Saúde e Segurança do Servidor	Complementar	Gerente	1	DAI-1



2.12.2.1. Coordenação de Perícia Médica	Complementar	Coordenador	1	DAID-8
2.12.2.2. Coordenação de Medicina do Trabalho	Complementar	Coordenador	1	DAID-8
2.12.2.3. Coordenação de Engenharia do Trabalho	Complementar	Coordenador	1	DAID-8
2.12.2.4. Coordenação Técnica de Segurança do Trabalho	Complementar	Coordenador	1	DAID-8
2.12.2.5. Coordenação Psicossocial	Complementar	Coordenador	1	DAID-8
.....				
p) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEDUC				
.....				
2.10.4. Superintendência do Programa Bolsa Educação	Básica	Superintendente	1	DAS-4
2.10.4.1. Gerência de Acompanhamento de Frequência e Resultado	Complementar	Gerente	1	DAI-1
2.10.4.2. Gerência de Gestão de Benefício	Complementar	Gerente	1	DAI-1
.....				
2.15. Assessoria Técnico Especializada	Complementar	Assessor	2	DAID-9
.....				
r.1) DELEGACIA-GERAL DA POLÍCIA CIVIL – DGPC				
.....				
2.7.2. Delegacia Regional de Polícia Civil	Complementar	Delegado Regional	19	DAID-2
.....				
v) SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEDS				
.....				
11.8.2. Gerência de Apoio Administrativo e Logístico	Complementar	Gerente	1	DAI-1
.....				
11.8.6. Gerência de Compras Governamentais	Complementar	Gerente	1	DAI-1



11.8.7. Gerência de Planejamento e Orçamento	Complementar	Gerente	1	DAI-1
.....				
11.10.6. Gerência dos Programas de Transferência de Renda	Complementar	Gerente	1	DAI-1
.....				
II – ADMINISTRAÇÃO AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL DO PODER EXECUTIVO				
.....				
d) AGÊNCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA – AGRODEFESA				
.....				
1.7. Comunicação Setorial	Básica	Chefe	1	DAS-6
.....				
k) UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS – UEG				
.....				
6.3.1. Coordenação de Correição	Complementar	Coordenador	1	DAID-9
6.3.2. Coordenação dos Órgãos Colegiados	Complementar	Coordenador	1	DAID-9
6.3.3. Coordenação do Gabinete	Complementar	Coordenador	1	DAID-9
.....				
6.4.2.1. Coordenação de Compras	Complementar	Coordenador	1	DAID-9
6.4.2.2. Coordenação de Licitações	Complementar	Coordenador	1	DAID-9
6.4.2.3. Coordenação de Contratos	Complementar	Coordenador	1	DAID-9
6.4.3. Gerência de Apoio Logístico	Complementar	Gerente	1	DAI-1
.....				
6.4.8. Gerência de Infraestrutura	Complementar	Gerente	1	DAI-1
6.4.8.1. Coordenação de Infraestrutura e Engenharia	Complementar	Coordenador	1	DAID-9
6.4.8.2. Coordenação de Manutenção	Complementar	Coordenador	1	DAID-9



6.4.9. Gerência de Convênios e Captação de Recursos	Complementar	Gerente	1	DAI-1
6.4.9.1. Coordenação de Convênios e Captação de Recursos	Complementar	Coordenador	1	DAID-9
.....				
6.14. Gerência da Secretaria Acadêmica Central	Complementar	Gerente	1	DAI-1
6.14.1. Coordenação de Diplomas	Complementar	Coordenador	1	DAID-9
6.14.2. Coordenação de Gestão das Secretarias Acadêmicas	Complementar	Coordenador	1	DAID-9
.....				

Protocolo 278038

LEI Nº 21.240, DE 12 DE JANEIRO DE 2022

Introduz alterações na Lei nº 15.122, de 04 de fevereiro de 2005, que institui o Plano de Carreira e o Quadro Permanente dos Servidores do Tribunal de Contas do Estado de Goiás e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do inciso VIII do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 15.122, de 04 de fevereiro de 2005, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 16-I. Os servidores efetivos do Tribunal, em virtude da conclusão de curso oficial de Graduação, pós-graduação *lato sensu* ou *stricto sensu*, terão direito a uma Gratificação de Incentivo Funcional (GIF), limitada a 10% (dez por cento) e incorporável aos proventos de aposentadoria e pensão, na proporção de:

I - 10% (dez por cento), em se tratando de título de Doutor;

II - 7% (sete por cento), em se tratando de título de Mestre;

III - 5% (cinco por cento), em se tratando de certificado de Especialista, em curso com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas-aula;

IV - 3% (três por cento), em se tratando de certificado de Graduação.

.....” (NR)

“Art. 16-K. Fica instituído o programa de assistência à saúde para os servidores do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, a ser prestado na forma de auxílio, de caráter indenizatório, mediante ressarcimento de despesas com planos privados de assistência à saúde médica e odontológica, de livre escolha e responsabilidade do beneficiário.

Parágrafo único. A assistência à saúde prevista no *caput* será regulamentada em resolução, aprovada pelo Tribunal e não poderá exceder a 10% (dez por cento) do vencimento inicial do cargo de analista.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2022, relativos à implementação do auxílio saúde, vedada qualquer retroatividade.

Goiânia, 12 de janeiro de 2022; 134º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 278039

LEI Nº 21.241, DE 12 DE JANEIRO DE 2022

Altera a Lei nº 19.781, de 20 de julho de 2017, que institui a Política Estadual de Acessibilidade dos Surdos nos Serviços Públicos do Estado de Goiás.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A ementa da Lei nº 19.781, de 20 de julho de 2017, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Institui a Política Estadual de Acessibilidade dos Surdos nos Serviços Públicos.” (NR)

Art. 2º O art. 1º da Lei nº 19.781, de 20 de julho de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º Fica instituída a Política Estadual de Acessibilidade dos Surdos nos Serviços Públicos.

Parágrafo único. A política estadual ora instituída objetiva, especialmente:

I - fornecer informações exatas e adequadas à população surda sobre serviços públicos estaduais, por diversos meios de comunicação;

II - promover o acesso da mulher surda, vítima de violência, ao disque-denúncia.” (NR)



Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 12 de janeiro de 2022; 134º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

JÚLIO PINA
Deputado Estadual

Protocolo 278040

DECRETO Nº 10.023, DE 12 DE JANEIRO DE 2022

Regulamenta a Lei nº 21.162, de 16 de novembro de 2021, que institui o Programa Bolsa Estudo no âmbito da Secretaria de Estado da Educação.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais, com fundamento no inciso IV do art. 37 da Constituição do Estado de Goiás e na Lei nº 21.162, de 16 de novembro de 2021, também tendo em vista o que consta do Processo nº 202100006068803,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta, no âmbito do Poder Executivo estadual, a Lei nº 21.162, de 16 de novembro de 2021, que institui o Programa Bolsa Estudo no âmbito da Secretaria de Estado da Educação, o qual objetiva incentivar a aprendizagem e a permanência dos estudantes em sala de aula, também atenuar os efeitos econômicos adversos da pandemia da Covid-19, mediante transferência de renda.

Art. 2º Fica implantada, nos termos da Lei nº 21.162, de 2021, a transferência de renda mediante o Programa Bolsa Estudo, com o valor mensal de R\$ 100,00 (cem reais), exclusivamente nos meses de dezembro de 2021, também fevereiro a junho e agosto a dezembro de 2022 e 2023 aos alunos do ensino médio da rede pública do Estado de Goiás.

Parágrafo único. O repasse do valor do Programa Bolsa Estudo será operacionalizado por intermédio do sistema bancário e conforme dispuser a Secretaria de Estado da Educação em portaria.

Art. 3º Nos anos de 2022 e 2023, o recebimento do Bolsa Estudo ficará condicionado ao cumprimento dos seguintes critérios:

I - frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) em todas as disciplinas, mensalmente, com suspensão do pagamento do benefício após três meses de descumprimento; e

II - nota mínima exigida para aprovação na unidade escolar em todas as disciplinas, a cada bimestre.

Art. 4º O procedimento e os critérios para suspensão e recuperação do Bolsa Estudo serão definidos em portaria da Secretaria de Estado da Educação.

Art. 5º Os recursos necessários à execução do Programa Bolsa Estudo correrão por conta do Fundo de Proteção Social do Estado de Goiás - PROTEGE GOIÁS, instituído pela Lei nº 14.469, de 16 de julho de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 6.883, de 12 de março de 2009, além de outras fontes previstas no orçamento do respectivo exercício financeiro.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de dezembro de 2021.

Goiânia, 12 de janeiro de 2022; 134º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 277929

DECRETO Nº 10.024, DE 12 DE JANEIRO DE 2022

Altera o Anexo XII do Decreto nº 4.852, de 29 de dezembro de 1997, Regulamento do Código Tributário do Estado de Goiás.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais, com fundamento no inciso IV do art. 37 da Constituição do Estado de Goiás, no art. 4º das Disposições Finais e Transitórias da Lei nº 11.651, de 26 de dezembro de 1991, Código Tributário do Estado de Goiás - CTE, e no Convênio ICMS 206, de 9 de dezembro de 2021, e tendo em vista o que consta do Processo nº 202100004141111,

DECRETA:

Art. 1º O Anexo XII do Decreto nº 4.852, de 29 de dezembro de 1997, Regulamento do Código Tributário do Estado de Goiás - RCTE, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"CAPÍTULO XLIV

**DO TRATAMENTO TRIBUTÁRIO DIFERENCIADO
APLICÁVEL À OPERAÇÃO COM BIODIESEL B-100
SUJEITA À SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA PELA
OPERAÇÃO ANTERIOR**

Art. 261. Fica instituído ao produtor de biodiesel - B100, assim definido e autorizado pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, estabelecido em Goiás, tratamento tributário diferenciado para apuração do imposto incidente na operação com B100 sujeita à substituição tributária pela operação anterior, nos termos previstos no art. 12-A do Anexo VIII do RCTE (Convênio ICMS 206/21, cláusula primeira).

Parágrafo único. O tratamento tributário diferenciado de que trata o *caput* deste artigo:

I - não dispensa a refinaria de petróleo ou suas bases da retenção e do pagamento do imposto incidente na operação anterior interna ou interestadual com biodiesel - B100 destinado à distribuidora de combustível que promover a saída do óleo diesel resultante da mistura com B100, nos termos estabelecidos no art. 12-A do Anexo VIII do RCTE; e

II - é opcional para o produtor de B100 e deve ser formalizado por meio de termo de acordo de regime especial - TARE celebrado com a Secretaria de Estado da Economia de Goiás.

Art. 262. O produtor de B100 que optar pelo tratamento tributário diferenciado de que trata o art. 261 deve (Convênio ICMS 206/21, cláusula segunda):

I - informar na Escrituração Fiscal Digital - EFD o valor do imposto correspondente às operações com B100 realizadas nos termos estabelecidos no art. 12-A do Anexo VIII do RCTE:

a) como ajuste a débito na apuração do ICMS devido pelas operações próprias de cada período; e

b) como crédito extra-apuração no Registro 1200; e

II - apurar e pagar o imposto devido por operações próprias de acordo com as regras estabelecidas na legislação, observadas as condições previstas na legislação tributária estadual para a fruição do incentivo fiscal.

§ 1º O valor de que trata o inciso I do *caput* deve corresponder ao ICMS retido pelo substituto tributário e recolhido em favor do Estado de Goiás, de acordo com as regras previstas no art. 12-A do Anexo VIII do RCTE.



§ 2º O crédito de que trata a alínea 'b' do inciso I do *caput* deste artigo:

I - é condicionado à retenção e ao recolhimento do imposto devido por substituição tributária pela operação anterior ao Estado de Goiás, de acordo com as regras previstas no art. 12-A do Anexo VIII do RCTE;

II - deve ser apropriado e utilizado na forma e nas condições estabelecidas no Anexo VIII do RCTE, além de poder ser:

a) utilizado para deduzir o imposto, na hipótese em que a apuração resulte em imposto a recolher; e

b) ressarcido por refinaria de petróleo ou suas bases ou por estabelecimento a ela equiparado, mediante emissão de Nota Fiscal Eletrônica - NF-e para este fim pelo produtor de B100, até o montante do imposto retido em favor do Estado de Goiás, relativo a operações com o referido produto, observadas, no que couber, as demais disposições previstas no art. 47 do Anexo VIII do RCTE.

§ 3º Na hipótese de contribuinte beneficiário de incentivo financeiro concedido pelo Estado de Goiás, a dedução de que trata a alínea 'a' do inciso II do § 2º deste artigo pode ser utilizada para subtração do valor a pagar relativo ao ICMS devido por operação própria, excluída a parte incentivada pelos Programas Fomentar e Produzir.

§ 4º Na hipótese prevista na alínea 'b' do inciso II do § 2º deste artigo, o valor correspondente ao ressarcimento deve ser deduzido do saldo constante do Registro 1200.

§ 5º A nota fiscal correspondente à saída do B100 do produtor deve ser escriturada sem débito do imposto.

Art. 263. A relação dos produtores de B100 estabelecidos em Goiás e optantes pelo tratamento tributário diferenciado de que trata este capítulo deve ser divulgada em Ato COTEPE/ICMS, observado o seguinte (Convênio ICMS 206/21, cláusula terceira):

I - a administração tributária deve comunicar à Secretaria Executiva do Conselho Nacional de Política Fazendária - SE-CONFAZ, a qualquer momento, a inclusão ou a exclusão dos referidos produtores, e esta providenciará a publicação do ato COTEPE/ICMS no Diário Oficial da União e a disponibilização no sítio eletrônico do CONFAZ; e

II - o Ato COTEPE/ICMS deve conter, no mínimo: Razão Social, número do CNPJ, a unidade federada do domicílio fiscal do contribuinte e a data do início da vigência do tratamento tributário diferenciado." (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, porém seus efeitos retroagem a 1º de janeiro de 2022.

Goiânia, 12 de janeiro de 2022; 134º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 277936

DECRETO DE 12 DE JANEIRO DE 2022

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, também tendo em vista o que consta do Processo nº 202100005028106,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido e a partir de 2º de dezembro de 2021, ANA PAULA GUIMARÃES PEREIRA, CPF/ME nº

052.969.281-30, do cargo em comissão de Assessor "A9", da Secretaria de Estado da Administração.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 12 de janeiro de 2022; 134º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 277935

DECRETO DE 12 DE JANEIRO DE 2022

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, também tendo em vista o que consta do Processo nº 202100006050280,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar ANTÔNIO FERREIRA DOS SANTOS, CPF/ME nº 246.650.961-04, do cargo em comissão de Diretor de Unidade Escolar, Módulo 6, CDI-10, da Secretaria de Estado da Educação.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, mas seus efeitos retroagem a 26 de julho de 1987.

Goiânia, 12 de janeiro de 2022; 134º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 277938

DECRETO DE 12 DE JANEIRO DE 2022

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, também tendo em vista o que consta do Processo nº 202100003013418, em especial o Ofício nº 24.834/2021/SSP, da Secretaria de Estado da Segurança Pública e o Despacho nº 11/2022/PJ, da Procuradoria Judicial da Procuradoria-Geral do Estado,

RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem efeito o Decreto de 13 de dezembro de 2021, publicado na página 2 do Diário Oficial nº 23.696, do dia 14 do mesmo mês e ano, que nomeou CAMILLA CARVALHO, CPF/ME nº 008.550.991-43, para exercer, em caráter efetivo, na categoria Cadete Mulher, o cargo de Aluno-Oficial BM, do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás, órgão integrante da Secretaria de Estado da Segurança Pública.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 12 de janeiro de 2022; 134º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 277941

DECRETO DE 12 DE JANEIRO DE 2022

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, também tendo em vista o que consta do Processo nº 202200007000146,

RESOLVE:

Art. 1º Considerar designado, sem prejuízo de suas funções, Deusny Aparecido Silva Filho, CPF/ME nº 377.844.631-20, ocupante do cargo em comissão de Delegado-Geral Adjunto da Polícia Civil, para responder pelo cargo de Delegado-Geral da Polícia



Civil, durante o período compreendido entre 1º a 30 de janeiro de 2022, em que o seu titular Alexandre Pinto Lourenço, CPF/ME nº 577.393.746-87, usufruirá de suas férias regulamentares.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 12 de janeiro de 2022; 134º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 277946

DECRETO DE 12 DE JANEIRO DE 2022

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, também tendo em vista o que consta do Processo nº 202100003018062, destacadamente o Ofício nº 12.713/2021/PGE e o Despacho nº 3.204/2021/PGE, ambos da Procuradoria-Geral do Estado, e a Publicação nº 25.649/2021/PM, da Polícia Militar do Estado de Goiás, em cumprimento à decisão proferida pela Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, no Mandado de Segurança nº 5238922-83.2021.8.09.0000,

RESOLVE:

Art. 1º Promover, na Polícia Militar do Estado de Goiás, ao posto de Major, por ato de bravura demonstrado na sua atuação nas operações que envolveram o acidente radioativo do Césio-137, o Capitão QOAPM 15.147 EDINILSON RODRIGUES DE OLIVEIRA, CPF/ME nº 506.622.446-72.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, mas seus efeitos financeiros retroagem a 14 de maio de 2021.

Goiânia, 12 de janeiro de 2022; 134º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 277953

DECRETO DE 12 DE JANEIRO DE 2022

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, também tendo em vista o que consta do Processo nº 202100005028281,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido e a partir de 23 de dezembro de 2021, EDIVAN SILVANO DOS SANTOS, CPF/ME nº 816.114.121-53, do cargo em comissão de Coordenador de Atendimento "DAID - 11", da Secretaria de Estado da Administração.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 12 de janeiro de 2022; 134º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 277962

DECRETO DE 12 DE JANEIRO DE 2022

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, também tendo em vista o que consta do Processo nº 202100003017628,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar FERNANDO IUNES MACHADO, CPF/ME nº 902.742.371-72, do cargo em comissão de Procurador-Chefe da Procuradoria Judicial, DAS-4, da Procuradoria-Geral do Estado.

Art. 2º Exonerar ADRIANE NOGUEIRA NAVES PEREZ, CPF/ME nº 012.087.541-14, do cargo em comissão de Chefe da Procuradoria Setorial, DAS-6, da Secretaria de Estado da Cultura, e nomeá-la novamente para, também em comissão, exercer o cargo de Procurador-Chefe da Procuradoria Judicial, DAS-4, da Procuradoria-Geral do Estado.

Art. 3º A eficácia do provimento estabelecido pelo art. 2º fica condicionada ao atendimento do art. 1º do Decreto nº 7.587, de 30 de março de 2012, com alterações posteriores, por ocasião da respectiva posse.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 12 de janeiro de 2022; 134º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 277966

DECRETO DE 12 DE JANEIRO DE 2022

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar do correspondente cargo de provimento em comissão o que neles se acha investido, do Departamento Estadual de Trânsito, e nomear o indicado a seguir para exercê-lo:

Nº DE ORDEM	EXONERAR	CARGO	NOMEAR
1	FRANCISCO EVARISTO FILHO CPF/ME Nº 380.729.551-87	Supervisor Regional de Ciretran de Porte 3, DAID-14	JORDANA LIMA DE ARAÚJO CPF/ME Nº 041.586.041-50

Art. 2º Nomear FRANCISCO EVARISTO FILHO, CPF/ME nº 380.729.551-87, para, em comissão, exercer o cargo de Assessor "A6", da Secretaria de Estado da Administração.

Art. 3º A eficácia dos provimentos estabelecidos pelos artigos 1º e 2º fica condicionada ao atendimento do Decreto nº 7.587, de 30 de março de 2012, com alterações posteriores, por ocasião das respectivas posses.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 12 de janeiro de 2022; 134º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 277971

DECRETO DE 12 DE JANEIRO DE 2022

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, também tendo em vista o que consta do Processo nº 202100007095098,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar GABRIEL DI QUEIROZ VARAJÃO, CPF/ME nº 059.366.021-84, do cargo em comissão de Assessor "A8", da Secretaria de Estado da Administração, e nomear CLEYDSON BEZERRA GALDIOSO, CPF/ME nº 018.811.291-01, para exercê-lo, com lotação na Delegacia-Geral da Polícia Civil.



Art. 2º Exonerar CLEYDSON BEZERRA GALDIOSO, CPF/ME nº 018.811.291-01, do cargo em comissão de Assessor "A9", da Secretaria de Estado da Administração, e nomear LARISSA FERNANDES JACINTO, CPF/ME nº 701.858.091-97, para exercê-lo, com lotação na Delegacia-Geral da Polícia Civil.

Art. 3º A eficácia dos provimentos estabelecidos pelos arts. 1º e 2º fica condicionada ao atendimento do art. 1º do Decreto nº 7.587, de 30 de março de 2012, com alterações posteriores, por ocasião das respectivas posses.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 12 de janeiro de 2022; 134º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 277975

DECRETO DE 12 DE JANEIRO DE 2022

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, também tendo em vista o que consta do Processo nº 202100036015740,

RESOLVE:

Art. 1º Em razão da reorganização efetivada pela Lei nº 21.173, de 24 de novembro de 2021, que alterou a Lei nº 20.491, de 25 de junho de 2019, a qual estabelece a organização administrativa do Poder Executivo e dá outras providências, especialmente de seu art. 1º, inciso I, fica automaticamente mantida no cargo de provimento em comissão de Assessor Especial, DAS-4, da Assessoria de Assuntos Ambientais, da Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes, GABRIELA DE VAL BORGES, CPF/ME nº 798.797.211-87, permanecendo em vigor o seu respectivo termo de posse e as declarações apresentadas.

Art. 2º A eficácia do que foi estabelecido pelo art. 1º fica condicionada ao atendimento do disposto no art. 1º do Decreto nº 7.587, de 30 de março de 2012, com alterações posteriores.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 12 de janeiro de 2022; 134º a República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 277978

DECRETO DE 12 DE JANEIRO DE 2022

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, também tendo em vista o que consta do Processo nº 202200005000064,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, GUILHERME GUIMARÃES FERREIRA, CPF/ME nº 039.173.501-22, do cargo em comissão de Assessor "A9", da Secretaria de Estado da Administração, e nomear LARISSA FERREIRA DA SILVA, CPF/ME nº 708.145.281-71, para exercê-lo.

Art. 2º O provimento de que trata este decreto possui eficácia condicionada ao atendimento do art. 1º do Decreto nº 7.587, de 30 de março de 2012, com alterações posteriores, por ocasião da respectiva posse.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 12 de janeiro de 2022; 134º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 277983

DECRETO DE 12 DE JANEIRO DE 2022

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear LINON ROSE DA SILVA SANTOS, CPF/ME nº 231.753.891-04, para, em comissão, exercer o cargo de Líder de Área ou Projeto - LAP, do Instituto de Assistência dos Servidores Públicos do Estado de Goiás.

Parágrafo único. A eficácia do provimento estabelecido pelo art. 1º fica condicionada ao atendimento, pelo nomeado, do art. 1º do Decreto nº 7.587, de 30 de março de 2012, com alterações posteriores, por ocasião da respectiva posse.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 12 de janeiro de 2022; 134º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 277985

DECRETO DE 12 DE JANEIRO DE 2022

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, também tendo em vista o que consta do Processo nº 202100036015952,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar LUAN MESSIAS MIRANDA BORGES, CPF/ME nº 056.872.521-26, do cargo em comissão de Assessor "A1", da Secretaria de Estado da Administração.

Art. 2º Exonerar dos correspondentes cargos de provimento em comissão os que neles se acham investidos, todos da Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes:

Nº	EXONERAR	CPF/ME Nº	CARGO
1	FLÁVIO CAVALCANTE REIS	806.329.041-00	Diretor de Obras Rodoviárias, DAS-4
2	MEGGIE SADDI DUARTE (a partir de 10 de janeiro de 2022)	024.867.231-29	Gerente da Secretaria-Geral, DAI-1

Art. 3º Nomear o pessoal relacionado no quadro abaixo para em comissão, exercerem os cargos ali discriminados, todos da Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes:

Nº	NOMEAR	CPF/ME Nº	CARGO
1	JARDEL MAGALHÃES CALDAS	951.328.481-68	Diretor de Obras Rodoviárias, DAS-4
2	ADJANE FERNANDES CARVALHO LOUZADA	711.098.705-15	Gerente da Secretaria-Geral, DAI-1
3	IZELMAN OLIVEIRA DA SILVA	941.949.801-82	Gerente de Controle e Qualidade Tecnológica, DAI-1
4	RENATO GOUVEIA TENÓRIO	012.252.721-65	Gerente de Custos e Orçamentos de Obras Cíveis, DAI-1
5	VICTOR EMMANUEL DOS REIS	149.408.331-00	Gerente da Rede Física, DAI-1



6	LUCIANA MACHADO BRITO	701.688.301-91	Gerente de Processos Externos e Estratégicos, DAI-1
7	VIVIANE MARIA BATISTA SOUZA	905.617.401-00	Gerente de Arrecadação, DAI-1
8	VANESSA ELIZABETH DOS SANTOS BORGES	043.432.656-92	Gerente de Segurança Rodoviária, DAI-1
9	JOÃO RODOLFO BERTINI SILVA DE JESUS	070.918.306-28	Gerente de Monitoramento de Faixa de Domínio, DAI-1
10	RICARDO MENDES DE ALMEIDA	893.395.681-68	Gerente de Monitoramento de Contratos e Informações, DAI-1

Art. 4º Nomear o pessoal relacionado no quadro abaixo para em comissão, exercerem os cargos ali discriminados, todos da Secretaria de Estado da Administração, com lotação na Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes:

Nº	NOMEAR	CPF/ME Nº	CARGO
1	JOSÉ PEREIRA GUIMARÃES NETO	035.003.881-32	Assessor Especial "AE1"
2	FLÁVIO CAVALCANTE REIS	806.329.041-00	Assessor Especial "AE1"

Art. 5º A eficácia dos provimentos estabelecidos pelos arts. 3º e 4º fica condicionada ao atendimento do art. 1º do Decreto nº 7.587, de 30 de março de 2012, com alterações posteriores, por ocasião das respectivas posses.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 12 de janeiro de 2022; 134º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 277989

DECRETO DE 12 DE JANEIRO DE 2022

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar dos correspondentes cargos de provimento em comissão os que neles se acham investidos, da Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Serviços, e nomear o que está especificado a seguir, para exercê-los:

Nº DE ORDEM	EXONERAR	CARGO	NOMEAR
1	LUIZ HENRIQUE SANTOS CPF/ME nº 019.998.350-00	Líder de Área ou Projeto - LAP	LORENA MORAIS CAETANO CPF/ME nº 041.637.721-11
2	GUILHERME HONORATO DE SOUZA CPF/ME nº 004.235.461-71	Líder de Área ou Projeto - LAP	IHAGO FRANÇA VASCONCELOS CPF/ME nº 015.387.011-70

Art. 2º Exonerar dos correspondentes cargos de provimento em comissão os que neles se acham investidos, da Secretaria de Estado da Administração, e nomear o que está especificado a seguir, para exercê-los, com lotação na Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Serviços:

Nº DE ORDEM	EXONERAR	CARGO	NOMEAR
1	LUIZA CAETANO SOARES CARDOSO CPF/ME nº 006.038.181-70	Assessor "A5"	EDMAR BORGES DE LIMA CPF/ME nº 507.469.521-04
2	-	Assessor "A1"	LARISSA VANESSA DOS SANTOS FERREIRA CPF/ME nº 700.427.251-60
3	LUCAS ALVES SANTIAGO CPF/ME nº 705.422.061-70	Assessor "A8"	FERNANDA LEONORA DE ALMEIDA SILVA CPF/ME nº 027.489.121-28
4	ADELINO JOSÉ DE FIGUEIREDO CPF/ME nº 245.121.411-20	Assessor Especial "AE2"	JOÃO BATISTA FERNANDES CPF/ME nº 760.916.941-20
5	JOÃO BATISTA FERNANDES CPF/ME nº 760.916.941-20	Assessor "A5"	ADELINO JOSÉ DE FIGUEIREDO CPF/ME nº 245.121.411-20
6	ALINE LUDEMILA NUNES JARDIM CPF/ME nº 013.598.551-06	Assessor "A5"	-

Art. 3º A eficácia dos provimentos estabelecidos pelos arts. 1º e 2º fica condicionada ao atendimento, pelos nomeados, do art. 1º do Decreto nº 7.587, de 30 de março de 2012, com alterações posteriores, por ocasião das respectivas posses.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 12 de janeiro de 2022; 134º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 277998

DECRETO DE 12 DE JANEIRO DE 2022

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, também tendo em vista o que consta do Processo nº 202100005025241,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a partir de 9 de novembro de 2021, MÁRCIA DE OLIVEIRA MEIRELES SANTOS, CPF nº 618.217.991-00, do cargo em comissão de Assessor "A7", da Secretaria de Estado da Administração, e nomear AMANDA SOUZA BRAZ, CPF nº 080.067.671-81, para exercê-lo.

Art. 2º O provimento de que trata este decreto possui eficácia condicionada ao atendimento do art. 1º do Decreto nº 7.587, de 30 de março de 2012, com alterações posteriores, por ocasião da respectiva posse.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 12 de janeiro de 2022; 134º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 278000



DECRETO DE 12 DE JANEIRO DE 2022

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, também tendo em vista o que consta do Processo nº 202100003017550, em especial o Ofício nº 12.394/2021/PGE, da Procuradoria-Geral do Estado, no cumprimento da decisão proferida no Mandado de Segurança nº 5077121-05.2021.8.09.0051,

RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem efeito as disposições do art. 1º do Decreto de 22 de fevereiro de 2021, publicado nas páginas 7 a 21 do Diário Oficial nº 23.496, do dia 23 do mesmo mês e ano, apenas em relação ao número de ordem 425 do Anexo I do mesmo Decreto.

Art. 2º Em virtude da determinação do art. 1º deste Decreto, considera-se reaberto o prazo para que MARTA ANETE TEIXEIRA, CPF nº 234.287.671-87, apresente os documentos necessários à nomeação e à posse, em caráter efetivo, no cargo de Técnico em Gestão Pública - Geral, do Quadro Permanente de Servidores da Secretaria de Estado da Administração.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 12 de janeiro de 2022; 134º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 278004

DECRETO DE 12 DE JANEIRO DE 2022

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, também tendo em vista o que consta do Processo nº 202100066008264,

RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem efeito o número de ordem 5 do art. 2º do Decreto de 23 de novembro de 2020, publicado na página 16 do Suplemento do Diário Oficial nº 23.433, de mesma data (Protocolo nº 207045), que nomeou MATEUS BARCELOS STOCCO, CPF/ME nº 076.047.029-45, para, em comissão, exercer o cargo de Assessor "A9", da Secretaria de Estado da Administração, por não haver tomado posse no prazo legal, e nomear LORENA RADYLA MOREIRA SANTOS, CPF/ME nº 024.728.411-40, para exercê-lo.

Art. 2º A eficácia do provimento estabelecido pelo art. 1º fica condicionada ao atendimento do art. 1º do Decreto nº 7.587, de 30 de março de 2012, com alterações posteriores, por ocasião da respectiva posse.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 12 de janeiro de 2022; 134º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 278008

DECRETO DE 12 DE JANEIRO DE 2022

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, também tendo em vista o que consta do Processo nº 202100016032986,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar MAURÍCIO LOPES PARRA, CPF/ME nº 100.944.488-33, do cargo de provimento em comissão de Coordenador Regional, DAID-2, da Secretaria de Estado da

Segurança Pública, e nomear GUSTAVO DONATE ÁVILA, CPF/ME nº 351.893.528-38, para exercê-lo.

Art. 2º Exonerar HERNANE BRAZ SILVA, CPF/MF nº 050.591.956-78, do cargo de provimento em comissão de Coordenador Regional, DAID-2, da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e nomear ALCIDES COTTA PACHECO NETO, CPF/ME nº 534.053.746-34, para exercê-lo.

Art. 3º Os provimentos de que tratam os arts. 1º e 2º deste decreto possuem eficácia condicionada ao atendimento do art. 1º do Decreto nº 7.587, de 30 de março de 2012, com alterações posteriores, por ocasião das respectivas posses.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 12 de janeiro de 2022; 134º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 278010

DECRETO DE 12 DE JANEIRO DE 2022

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, também tendo em vista o que consta do Processo nº 202100003018533,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, NEHEMIAS JOSÉ PINHEIRO FERNANDES, CPF/ME nº 018.105.302-02, do cargo em comissão de Líder de Área ou Projeto - LAP, da Procuradoria-Geral do Estado, e nomear MARCELO CASTILHO TEIXEIRA ALVES, CPF/ME nº 054.504.731-50, para exercê-lo.

Art. 2º Exonerar MARCELO CASTILHO TEIXEIRA ALVES, CPF/ME nº 054.504.731-50, do cargo em comissão de Assessor "A9", da Secretaria de Estado da Administração, e nomear LUANA DE OLIVEIRA SOUSA, CPF/ME nº 614.329.553-06, para exercê-lo, com lotação na Procuradoria-Geral do Estado.

Parágrafo único. A eficácia do provimento estabelecido por este artigo fica condicionada ao atendimento do art. 1º do Decreto nº 7.587, de 30 de março de 2012, com alterações posteriores, por ocasião da respectiva posse.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 12 de janeiro de 2022; 134º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 278011

DECRETO DE 12 DE JANEIRO DE 2022

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, também tendo em vista o que consta do Processo nº 202100003017612, em especial o Ofício nº 12.410/2021/PGE, da Procuradoria-Geral do Estado, no cumprimento da decisão proferida pelo Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás no Mandado de Segurança nº 5528136-38.2020.8.09.0000,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear RONALDO MARIANO DA SILVA SOUSA, CPF nº 032.116.481-43, 8º (oitavo) classificado no concurso público, para exercer, em caráter efetivo, o cargo de Fiscal das Relações de Consumo do Grupo Ocupacional de Analista de Gestão Administrativa da Secretaria de Estado da Segurança Pública - SSP, com a garantia do direito de posse desde que haja a apresentação dos documentos necessários, na forma preconizada no Edital nº 5 - SEGPLAN/PROCON-GO, de 2 de outubro de 2017.



Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 12 de janeiro de 2022; 134º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 278012

DECRETO DE 12 DE JANEIRO DE 2022

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos arts. 71, inciso II, e 72, inciso II, da Lei nº 20.756, de 28 de janeiro de 2020, também na Lei federal nº 6.999, de 7 de junho de 1982, em harmonia com a Resolução nº 23.523, de 27 de junho de 2017, do Tribunal Superior Eleitoral, e tendo em vista o que consta do Processo nº 202118037001475, em especial o Ofício nº 68 - PRES, de 10 de março de 2021, do Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás,

RESOLVE:

Art. 1º Ceder a servidora STÊNIA LOMAZZI DE SOUZA, CPF nº 648.436.101-00, ocupante do cargo de Técnico em Gestão Pública, do Poder Executivo estadual - Secretaria de Estado da Administração, ora lotada na Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes, ao Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, pelo período de 1 (um) ano, a partir do efetivo exercício no Tribunal cessionário, com ônus para o órgão de origem.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 12 de janeiro de 2022; 134º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 278015

DECRETO DE 12 DE JANEIRO DE 2022

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, também tendo em vista o que consta do Processo nº 202217604000025,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido e a partir de 17 de janeiro de 2022, TATIANA MARCELLI FARIA, CPF/ME nº 821.710.681-91, do cargo em comissão de Gerente de Compras Governamentais, DAI-1, da Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Serviços.

Art. 2º Exonerar, a partir de 17 de janeiro de 2022, FÁBIO LOUZADA BATISTA, CPF/ME nº 789.714.625-15, do cargo em comissão de Gerente Estratégica, DAI-1, da Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes, e nomear TATIANA MARCELLI FARIA, CPF/ME nº 821.710.681-91, para exercê-lo.

Art. 3º Exonerar TATIANA DE SOUZA, CPF/ME nº 811.550.261-87, do cargo em comissão de Gerente de Medição de Manutenção, DAI-1, da Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes, e nomear FÁBIO LOUZADA BATISTA, CPF/ME nº 789.714.625-15, para exercê-lo.

Art. 4º A eficácia dos provimentos estabelecidos pelos arts. 2º e 3º fica condicionada ao atendimento do art. 1º do Decreto nº 7.587, de 30 de março de 2012, com alterações posteriores, por ocasião das respectivas posses.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 12 de janeiro de 2022; 134º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 278017

DECRETO DE 12 DE JANEIRO DE 2022

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos arts. 71, inciso II, e 72, inciso II, da Lei nº 20.756, de 28 de janeiro de 2020, em harmonia com o Convênio de Cooperação Federativa nº 27/2017, celebrado entre a União, por intermédio do Ministério da Justiça e Segurança Pública, e o Estado de Goiás, e tendo em vista o que consta do Processo nº 202116448071847, em especial o Ofício nº 4303/2021/GAB-SEGEN/SEGEN/MJ, da Secretaria de Gestão e Ensino em Segurança Pública do Ministério da Justiça e Segurança Pública,

RESOLVE:

Art. 1º Ceder a servidora VIVIANE NARCISO MARQUES, CPF nº 026.306.491-30, ocupante do cargo efetivo de Policial Penal, do Poder Executivo estadual - Diretoria-Geral de Administração Penitenciária, ao Ministério da Justiça e Segurança Pública, até 29 de novembro de 2022, com ônus para a origem.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 12 de janeiro de 2022; 134º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 278019

DECRETO DE 12 DE JANEIRO DE 2022

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, também tendo em vista o que consta do Processo nº 202100002002598, em especial o Ofício nº 24/2022/PGE, da Procuradoria-Geral do Estado, em cumprimento à decisão proferida pela 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, nos autos do Processo nº 5002915-76.2021.8.09.0000,

RESOLVE:

Art. 1º Promover, na Polícia Militar do Estado de Goiás, por ato de bravura, o Subtenente, QPPM nº 27.890, WELVERSON SANTOS DA CRUZ, CPF/ME nº 796.536.181-72, ao posto de Segundo-Tenente.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, mas seus efeitos retroagem a 6 de janeiro de 2021.

Goiânia, 12 de janeiro de 2022; 134º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 278021

DECRETO DE 12 DE JANEIRO DE 2022

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear YANNA FERREIRA BARBOSA, CPF/ME nº 812.614.461-00, para, em comissão, exercer o cargo de Assessor "A1", da Secretaria de Estado da Administração.

Parágrafo único. A eficácia do provimento estabelecido pelo art. 1º fica condicionada ao atendimento, pelo nomeado, do art. 1º do Decreto nº 7.587, de 30 de março de 2012, com alterações posteriores, por ocasião da respectiva posse.



Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 12 de janeiro de 2022; 134º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 278023

DECRETO DE 12 DE JANEIRO DE 2022

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, também tendo em vista o que consta do Processo nº 202200005000680,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar YARA NUNES DOS SANTOS, CPF/ME nº 017.301.821-19, do cargo em comissão de Gerente de Intermediação e Recolocação do Trabalho, DAI-1, da Secretaria de Estado da Retomada.

Art. 2º Exonerar, a partir de 10 de janeiro de 2022, LEANDRO SANTIAGO DE AZEREDO, CPF/ME nº 806.440.581-53, do cargo em comissão de Superintendente de Gestão Integrada, DAS-4, da Secretaria de Estado da Cultura, e nomear YARA NUNES DOS SANTOS, CPF/ME nº 017.301.821-19, para exercê-lo.

Art. 3º Tornar sem efeito o art. 1º do Decreto de 28 de outubro de 2021, publicado nas páginas 10 e 11 do Diário Oficial nº 23.667, de 29 do mesmo mês e ano (Protocolo nº 263904), que nomeou DÉCIO TAVARES COUTINHO, CPF/ME nº 086.784.888-08, para, em comissão, exercer o cargo de Diretor de Colégio Tecnológico, DAID-10, da Secretaria de Estado da Retomada, por não haver tomado posse no prazo legal, e nomear RAISSA CELIAC VIEIRA BUENO, CPF/ME nº 708.603.271-91, para exercê-lo.

Art. 4º Exonerar dos correspondentes cargos de provimento em comissão os que neles se acham investidos, da Secretaria de Estado da Administração, e nomear o que está especificado a seguir, para exercê-los, com lotação na Secretaria de Estado da Retomada:

Nº DE ORDEM	EXONERAR	CARGO	NOMEAR
1	RAISSA CELIAC VIEIRA BUENO CPF/ME nº 708.603.271-91	Assessor "A7"	MARIA LUISA VILA NOVA SANTOS CAIADO CPF/ME nº 034.282.091-50
2	EDUARDO MOURA DA SILVA CPF/ME nº 742.698.441-91	Assessor "A8"	JOÃO ANTÔNIO FERNANDES FERREIRA CPF/ME nº 038.824.351-19
3	CAROLINA SOUSA MESQUITA CPF/ME nº 028.278.651-14 (a pedido e a partir de 03 de janeiro de 2022)	Assessor "A7"	EDUARDO MOURA DA SILVA CPF/ME nº 742.698.441-91

Art. 5º A eficácia dos provimentos estabelecidos pelos arts. 2º, 3º e 4º fica condicionada ao atendimento do art. 1º do Decreto nº 7.587, de 30 de março de 2012, com alterações posteriores, por ocasião das respectivas posses.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 12 de janeiro de 2022; 134º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 278026

DECRETO DE 12 DE JANEIRO DE 2022

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar LUCILENE VENÂNCIO XAVIER, CPF/ME nº 975.434.381-00, do cargo em comissão de Assessor "A9", da Secretaria de Estado da Administração, e nomear MICHELLY CRISTINA SANTOS, CPF/ME nº 024.925.171-01, para exercê-lo, com lotação na Agência Goiana de Defesa Agropecuária AGRODEFESA.

Art. 2º Exonerar MARCOS DE LIMA NETO, CPF/ME nº 942.872.871-34, do cargo em comissão de Assessor "A7", da Secretaria de Estado da Administração, e nomear JAQUELINE ARAÚJO LIMA, CPF/ME nº 084.070.511-52, para exercê-lo, com lotação na Agência Goiana de Assistência Técnica, Extensão Rural e Pesquisa Agropecuária - EMATER.

Art. 3º Condicionar a eficácia dos provimentos de que tratam os arts. 1º e 2º ao atendimento do Decreto nº 7.587, de 30 de março de 2012, com alterações posteriores, por ocasião das respectivas posses.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 12 de janeiro de 2022; 134º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 278034

DECRETO DE 12 DE JANEIRO DE 2022

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, também tendo em vista o que consta do Processo nº 202200005000180,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar PEDRO HENRIQUE MARTINS, CPF/ME nº 015.020.521-05, do cargo em comissão de Assessor "A5", da Secretaria de Estado da Administração.

Art. 2º Tornar sem efeito o art. 1º do Decreto de 28 de dezembro de 2021, publicado na página 3 do Diário Oficial nº 23.706, de 29 do mesmo mês e ano (Protocolo nº 275643), que nomeou JOSÉ ALCIDES DE AZEVEDO, CPF/ME nº 382.116.531-68, para, em comissão, exercer o cargo de Assessor "A9", da Secretaria de Estado da Administração, por não haver tomado posse no prazo legal, e nomeá-lo novamente para, também em comissão, exercer o cargo de Assessor "A5", da mesma pasta.

Art. 3º O provimento de que trata este decreto possui eficácia condicionada ao atendimento do art. 1º do Decreto nº 7.587, de 30 de março de 2012, com alterações posteriores, por ocasião da respectiva posse.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 12 de janeiro de 2022; 134º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 278036

DECRETO DE 12 DE JANEIRO DE 2022

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, também tendo em vista o que consta do Processo nº 202200005000242,

RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem efeito o art. 1º do Decreto de 28 de dezembro de 2021, publicado na página 5 do Diário Oficial nº 23.706,



de 29 do mesmo mês e ano (Protocolo nº 275674), que nomeou SÔNIA VALÉRIA ROLINS DA SILVA, CPF/ME nº 784.796.221-72, para, em comissão, exercer o cargo de Assessor "A8", da Secretaria de Estado da Administração, por não haver tomado posse no prazo legal, e nomear FERNANDA CARLOS MODESTO, CPF/ME nº 705.016.441-05, para exercê-lo

Art. 2º Exonerar ADRIANO MEDEIROS, CPF/ME nº 307.332.191-87, do cargo em comissão de Assessor "A8", da Secretaria de Estado da Administração, e nomear ROSAINA RIBEIRO BASTOS, CPF/ME nº 375.663.341-15, para exercê-lo.

Art. 3º A eficácia dos provimentos estabelecidos pelos arts. 1º e 2º fica condicionada ao atendimento do art. 1º do Decreto nº 7.587, de 30 de março de 2012, com alterações posteriores, por ocasião da respectiva posse.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 12 de janeiro de 2022; 134º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 278037

DECRETO DE 12 DE JANEIRO DE 2022

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, também tendo em vista o que consta do Processo nº 202100006060600, em especial o Ofício nº 23.011/2021/SEDUC, da Secretaria de Estado da Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem efeito o Decreto de 15 de agosto de 1994, publicado na página 6 do Diário Oficial nº 17.017, do dia 26 do mesmo mês e ano, que exonerou, a pedido, e a partir de 1º de agosto de 1991, ROSIMEIRE MARIA CIPRIANO ALVES, CPF/ME nº 195.749.241-49, do cargo de Executor de Serviços Auxiliares I, da antiga Secretaria de Educação, Cultura e Desporto, atual Secretaria de Estado da Educação.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 12 de janeiro de 2022; 134º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 278041

Referência: Processo nº 201900001002283
Interessado: Edimar Eustáquio Mundim Baesse
Assunto: Recurso administrativo.

EXTRATO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA DO DESPACHO Nº 24/2022

Conclusivamente, conforme a argumentação ora apresentada e o que consta dos autos, também em consideração às razões expendidas pela Procuradoria-Geral do Estado no Despacho nº 1.821/2021 e ao disposto na última parte do § 1º do art. 56 da Lei estadual nº 13.800, de 2001, recebo o presente recurso apenas como pedido de reconsideração. Deixo, no entanto, de reconsiderar a decisão proferida por mim no Despacho nº 394/2020/GAB, devido ao fato de que não houve ilegalidade na Portaria nº 213, de 28 de fevereiro de 2005, que atendeu à solicitação formulada pelo recorrente e o exonerou do cargo de Identificador da Polícia Civil.

Após a publicação do extrato desta decisão, encaminhem-se os autos à Delegacia-Geral da Polícia Civil para conhecimento e identificação à parte interessada de seu inteiro teor, conforme dispõem os arts. 3º, inciso II, e 26 da Lei estadual nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001.

Goiânia, 12 de janeiro de 2022.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 278031

Referência: Processo nº 201800016003108

Interessado: Christiane Val Frota

Assunto: Julgamento de recurso administrativo.

EXTRATO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA DO DESPACHO Nº 25/2022

Conforme a argumentação apresentada e o que consta dos autos, destacadamente o Parecer nº 1.252/2021/ADSET, da Procuradoria Setorial da SEAD, o qual adoto como razão de decidir, conheço do recurso e, no mérito, nego-lhe provimento. Mantenho, dessa forma, a decisão contida no Despacho nº 10.235/2021/GAB, da Secretaria de Estado da Administração, que condenou CHRISTIANE VAL FROTA, CPF nº 315.258.221-87, à época dos fatos, servidora pública ocupante do cargo de provimento efetivo de Assistente de Gestão Administrativa, dos quadros da Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento (atual Secretaria de Estado da Administração), com lotação na Secretaria de Estado da Segurança Pública, à pena de suspensão pelo prazo de 40 (quarenta) dias, conforme os incisos XIV e LVII do art. 202 da Lei estadual nº 20.756, de 2020, com a redução prevista no inciso II do parágrafo único do art. 197 da mesma lei. Consequentemente, em observância ao disposto no art. 199 dessa mesma norma condeno a servidora processada à pena de inabilitação para promoção ou nova investidura em cargo, função, mandato ou emprego público estadual pelo prazo de 600 (seiscentos) dias.

Extratada e publicada a presente decisão no órgão oficial de divulgação do Estado no prazo legalmente fixado, retornem-se os autos à Secretaria de Estado da Administração para providências complementares, inclusive o arquivamento. Antes disso, porém, a Secretaria de Estado da Segurança Pública, a parte interessada e seus eventuais defensores constituídos devem ser cientificados do inteiro teor desta decisão, nos termos dos arts. 3º, inciso II, e 26 da Lei nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001.

Goiânia, 12 de janeiro de 2022.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 278032

Secretaria de Estado da Casa Civil

Referência: Processo nº 201900010012688
Interessado: Marlene Moreira dos Santos Rodrigues

Assunto: Decisão de julgamento de processo administrativo disciplinar.

EXTRATO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA DO DESPACHO Nº 26/2022

Conforme a argumentação apresentada e o que consta dos autos, destacadamente o Despacho nº 1.864/2021/ASGAB, da Procuradoria-Geral do Estado, reconheço a ausência de materialidade em relação a conduta imputada à acusada, desta forma determino o arquivamento do presente processo administrativo disciplinar, com fundamento no artigo 236, § 3º, inciso II, da Lei estadual nº 20.756, de 28 de janeiro de 2020.

Encaminhem-se os autos à Secretaria de Estado de Saúde para o conhecimento e a identificação à interessada de seu inteiro teor, nos termos dos arts. 3º, inciso II, e 26 da Lei estadual nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001.

Goiânia, 12 de janeiro de 2022.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 278033